

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Roman**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora da CCIH, **Dra. Haydee Marina do Vale**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 382262 SSP/MS e do CPF/MF nº 489.681.291-34, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.171.903/0001-99, com sede na rua São Higino, nº 565, Jardim Seminário, Campo Grande/MS, CEP nº 79.118-737, neste ato representado por **Gustavo Roldão Robaldo Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 771.115 SSP/MS e do CPF nº 866.027.641-87, residente e domiciliado na rua Antônio Moraes Ribeiro, nº. 1219, Vila Nasser, Campo Grande/MS CEP 79.117-470, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, a fim de evitar que os ambientes hospitalares da **CONTRATANTE** sejam contaminados por insetos, roedores e, em geral, de potenciais transmissores de doenças.



CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** comprovantes de especialização na prestação deste serviço, devendo estar em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009 quanto às orientações gerais e de licença sanitária e ambiental competente e devidamente registrada no conselho de classe do responsável técnico, bem como comprovar ter sede constituída nesta Capital.

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar fichas técnicas dos saneantes desinfetantes para avaliação do SCIH, bem como de suas diluições caso seja necessário.

2.3. A **CONTRATADA** manterá sediado junto a **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, **RESPONSÁVEL TÉCNICO** com nível superior capaz de tomar decisão compatível com os compromissos assumidos neste CONTRATO e que seja devidamente habilitado para tal função com comprovação desta habilitação pelo seu conselho de classe.

2.5. O **RESPONSÁVEL TÉCNICO** deve ser responsável pela execução, treinamentos dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos adequados que sejam devidamente registrados na ANVISA e que possam ser utilizados no hospital e de acordo com aquela resolução, correta aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, e por possíveis danos que possam vir a ocorrer a saúde e ao ambiente.

2.6. A **CONTRATADA** disponibilizará no contrato o POP (plano operacional padrão) que descrevam todos os procedimentos a serem realizados com os produtos saneantes desinfetantes a ser utilizados no hospital, inclusive a ser avaliados e sujeito à aprovação do SCIH e passível de modificação de acordo buscando conformidade com a resolução vigente. Deve conter no POP: diluição



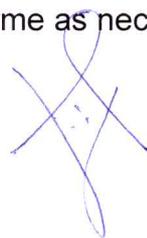
dos produtos (quando realizada); forma de manipulação; técnica de aplicação; da utilização e manutenção de equipamentos; de transporte; de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais; descrição do que fazer em caso de acidentes; derrame de produtos químicos; saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

2.7. A **CONTRATADA** comprovará adequação dos veículos de transporte específicos para transporte de produtos saneantes desinfetantes considerados tóxicos e também a adequação na inutilização e no descarte das embalagens de produtos saneantes desinfetantes.

2.8. A **CONTRATADA** deverá estabelecer no POP como será realizado o serviço de controle de pragas e vetores, quanto ao tempo, manutenção e preservação da aplicação dos produtos de acordo com cada local a ser aplicado.

2.9. Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados (EPI's) conforme RDC's e CLT entre outras legislações. O agendamento da desinsetização (dedetização), junto ao serviço de Higienização e Limpeza se faz necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes.

2.10. As partes contratantes formularão em conjunto um calendário de treinamentos periódicos dos funcionários em relação a questões de controle de ambiente visando controle geral de pragas e controle em locais específicos mais susceptíveis de infestação, bem como disponibilizar e manter manual de boas práticas, atualizado anualmente e conforme as necessidades.



CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante anual de **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**, sendo o valor de **R\$8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) por mês.

3.2. Os valores descritos no item 3.1 serão depositados diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: Banco do Brasil – Agência 4211-0 - Conta Corrente 6560-9.

3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexactos

ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.



CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal do Contrato**.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, descrita na cláusula segunda, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados.

cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local

apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 23 de maio de 2022

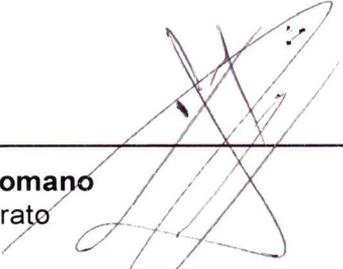
Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



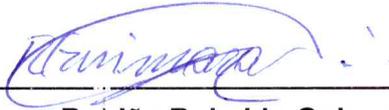
Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Dra. Haydee Marina do Vale
Fiscal do Contrato



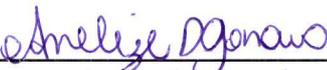
Peça **CONTRATADA**
ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.



Gustavo Roldão Robaldo Guimarães

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Amelize Domingos Agnaw
RG: 001.869.694

2. 
Nome: PAULO R.S. NASSETI
RG: 1489003 SSP/MS

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado em 23/05/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e Zarabatana Target Treinamento e Desenvolvimento Gerencial LTDA.

